

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

REITORIA

Núcleo de Educação Infantil - Paulistinha

Edital nº 003/2021, de Consulta Pública do Núcleo de Educação Infantil - Escola Paulistinha de Educação da UNIFESP.

A Comissão Especial Eleitoral designada pela Portaria nº01/2021 de 05 de março de 2021 como consta em ata do Comitê Gestor do Núcleo de Educação Infantil - Escola Paulistinha de Educação, resolve de acordo com o disposto no art 10, X, o Art. 17, do Regimento Educacional do NEI - Paulistinha, baixar as presentes normas para o Processo de Consulta Pública para provimento de cargo de Diretor de Escola do NEI-Escola Paulistinha de Educação para o biênio de 2021-2023.

RESOLVE:

1. Objeto

1.1. O presente instrumento tem por objeto o provimento da função pública de DIRETOR do NEI-Escola Paulistinha de Educação, para a qual ficam estabelecidas todas as condições do processo, tais como a forma de seleção do servidor, de consulta à comunidade, requisitos para investidura, campanha eleitoral, prazos e outras.

2. Do processo de seleção dos candidatos

2.1. O processo de seleção de candidatos para provimento da função de DIRETOR do NEI- Escola Paulistinha de Educação, de que trata esse edital, será dividido em três fases principais:

I) Fase Interna - consiste na elaboração e publicação do edital para seleção;

II) Fase Externa - consiste em executar as atividades previstas no edital publicado;

III) Fase de Provimento - consiste na nomeação do candidato eleito nos termos do edital.

2.2. A FASE INTERNA consiste na elaboração do edital de competência da Comissão Especial Eleitoral (CEE) indicado e homologado pelo Comitê Gestor do NEI-Escola Paulistinha de Educação e autorizado e publicado reitoria.

2.3. A FASE EXTERNA é de competência da CEE, composta por membros isentos (vedado a candidatos e pessoas envolvidas na campanha eleitoral), nomeada pelo Comitê Gestor do NEI-Escola Paulistinha de Educação, que conduzirá o processo eleitoral especialmente quanto à:

I) receber as inscrições dos candidatos, que serão analisadas e homologadas pela CEE;

- II) regulamentar (subsidiariamente) e acompanhar a campanha eleitoral;
- III) quando solicitada, emitir notas de análise e comunicados sobre o processo eleitoral, divulgando-os a toda a comunidade;
- IV) organizar, operacionalizar, fiscalizar e apoiar a consulta prévia à comunidade;
- V) elaborar a lista dos servidores e pais aptos a participar da consulta prévia à comunidade;
- VI) indicar e treinar os mesários, necessariamente servidores ativos da Unifesp, para o processo de consulta;
- VII) informar ao Comitê Gestor o resultado oficial do processo de consulta pública à comunidade.

2.4. A CEE é composta por um membro de cada uma das seguintes categorias:

- I) Pais e/ou responsáveis legais das crianças matriculadas no NEI-Escola Paulistinha de Educação;
- II) Professoras EBTT em exercício no NEI-Escola Paulistinha de Educação;
- III) Professores CLT em exercício no NEI-Escola Paulistinha de Educação;
- IV) Funcionários e/ou servidores não docentes em exercício no NEI-Escola Paulistinha de Educação;
- V) Membro do Comitê Gestor do NEI-Escola Paulistinha de Educação.

2.5. A FASE DE PROVIMENTO é de competência:

- I) do Comitê Gestor quanto ao ato de encaminhar o resultado da consulta à magnífica Reitora, indicando até 3 (três) nomes, obedecendo a ordem do resultado da consulta, do mais votado ao menos votado, incluindo as porcentagens de votos de todos os candidatos indicados, assim como a votação referente aos votos brancos e nulos;
- II) da Magnífica Reitora da Unifesp quanto à nomeação de servidor indicado, para o exercício da função de DIRETOR do NEI-Escola Paulistinha de Educação.

3. Da função, mandato e requisitos para candidatura

3.1. Nos termos do art. 14, do Regimento Educacional do NEI-Escola Paulistinha de Educação, a função de DIRETOR deve ser entendida, de maneira geral, como a do gestor responsável pela coordenação do funcionamento geral do NEI-Escola Paulistinha de Educação, de modo a assegurar as condições e recursos necessários ao pleno desenvolvimento do processo de ensino, pesquisa e extensão, na perspectiva de favorecer o constante aprimoramento da proposta educativa e execução das ações e deliberações coletivas do Comitê Gestor do NEI-Escola Paulistinha de Educação, observadas as diretrizes da política educacional do MEC.

3.2. Conforme art. 17, caput, do Regimento Educacional do NEI-Escola Paulistinha de Educação e com o art. 1º, §3º, da Lei federal nº 8.168/1991, poderão se candidatar à função de DIRETOR do NEI-

Escola Paulistinha de Educação os seguintes servidores da UNIFESP:

- I) Docentes;
- II) Técnicos.

3.3. Para todas as classes citadas no item anterior, são exigidos os seguintes requisitos de acordo com a Lei nº 9.394/96:

- I) Graduação em pedagogia com Licenciatura Plena ou habilitação em gestão escolar;
- II) Comprovada experiência docente, de pelo menos 3 (três) anos na educação básica;

3.4. Para fins de interpretação do requisito previsto no item 3.3., deste edital devem ser considerados os seguintes aspectos:

- I) O art. 21, I, da Lei federal no 9.394/1996 - define que a educação básica é formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;
- II) O art. 67, parágrafo primeiro, da Lei federal no 9.394/1996 - dispõe que a experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério.

4. Inscrição e homologação das candidaturas

4.1. A inscrição para a função de DIRETOR do NEI-Escola Paulistinha de Educação será efetuada via formulário google, no endereço <https://forms.gle/sjuryUNgLksSPw6V8>, durante o prazo estabelecido no "calendário" deste edital anexo.

4.2. O ato de inscrição será efetivado mediante a entrega da documentação abaixo:

- I) Formulário de inscrição anexo a este edital devidamente preenchido;
- II) Plano de trabalho relacionado às atribuições de diretor para o biênio, com no máximo 20 páginas, assinado e com todas as folhas rubricadas (em formato PDF);
- III) Currículo;
- IV) Diploma de Pedagogia (cópia digitalizada);
- V) Comprovação de experiência docente por meio de Carteira de Trabalho, Publicação em diário oficial; Portarias; Termos de posse e exoneração; Certidão de tempo de serviço ou contribuição (cópia digitalizada).

4.3. Caso não haja inscritos, os prazos serão prorrogados em até 15 (quinze) dias.

4.4. Recebidas as inscrições, a CEE verificará junto à Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas da Unifesp e

demais órgãos que julgar necessária consulta, se o proponente preenche os requisitos, deferindo ou indeferindo as inscrições.

4.5. Serão indeferidas as inscrições dos candidatos que:

- I) Não estejam em situação regular na Unifesp;
- II) Não preencham os requisitos estabelecidos neste edital, baseados no Regimento Educacional do NEI-Paulistinha e na Lei federal nº 9394/1996;
- III) Apresentem a documentação de inscrição rasurada ou de forma incorreta ou incompleta;
- IV) Entreguem a documentação fora do prazo estabelecido (antes ou após o período determinado).
- V) Que a veracidade dos documentos não tenha sido comprovada, após consulta aos órgãos competentes.

4.6. A CEE divulgará a lista dos candidatos inscritos no site do NEI-Escola Paulistinha de Educação.

4.7. Após a divulgação das inscrições deferidas, caso haja indeferimento, o candidato cuja a inscrição foi indeferida poderá abrir processo recursal no prazo estabelecido no item “calendário” deste edital.

4.8. A CEE homologará as inscrições dos candidatos e efetuará a divulgação destes em reunião extraordinária do Comitê Gestor com a presença da CEE, na data estabelecida no item "calendário" deste edital, comunicando esse ato homologatório, no site do NEI-Escola Paulistinha de Educação.

4.9. Os candidatos serão numerados de acordo com a ordem de inscrição, conforme a data e horário registrados no formulário google, devendo o Comitê Gestor comunicar aos candidatos, por meio de correio eletrônico (e-mail), os respectivos números, e, também, divulgá-los oficialmente à comunidade no site do NEI-Escola Paulistinha de Educação.

5. Das regras gerais para campanha dos candidatos

5.1. A propaganda eleitoral dar-se-á por meio de panfletos, cartazes, faixas e outros meios lícitos de divulgação, respeitando-se as normatizações atinentes à matéria, mencionadas neste edital. Os cartazes e faixas deverão ser afixados nos locais designados pela CEE, que divulgará tais deliberações aos candidatos inscritos.

5.2. Os candidatos inscritos serão responsáveis pela fixação e retirada de todo o material de campanha.

5.3. Nos espaços extramuros do NEI-Escola Paulistinha de Educação, os candidatos estarão sujeitos à

legislação municipal pertinente.

5.4. Fica vedado o uso da rede interna de computadores da Unifesp para divulgação de materiais de campanha, incluindo-se o próprio portal e a lista de correio eletrônico (e-mail) institucional. A CEE reservará espaço na página da internet do NEI-Escola Paulistinha de Educação para exclusivamente divulgar as candidaturas e os planos de trabalho dos candidatos.

5.5. É vedada a propaganda sonora, bem como a que perturbe as atividades didáticas, administrativas e assistenciais nos campi da Unifesp e do Hospital São Paulo (HU-HSP).

5.6. Será permitida a realização de debates entre os candidatos, assim como reuniões para divulgação de plano de trabalho, cabendo à CEE a organização de tais eventos, durante os quais será garantido tratamento isonômico aos candidatos inscritos.

5.7. O formato e a metodologia dos debates deverão ser enviados aos candidatos inscritos por meio de correio eletrônico (e-mail) para ciência dos mesmos, e todos deverão se pronunciar sobre a anuência em participar em data e horário definidos. Os debates poderão ocorrer mesmo quando, porventura, houver falta de um ou mais candidatos, por opção dos demais.

5.8. Durante o período de consulta à comunidade (votação) não será permitida a realização da campanha eleitoral no NEI-Escola Paulistinha de Educação.

5.9. No local destinado à votação somente poderão permanecer os membros da Comissão Especial Eleitoral, o participante da consulta, os mesários e eventuais fiscais credenciados pela CEE, devidamente identificados.

5.10. Caso o candidato componha a instância executiva (Equipe Gestora) do NEI-Escola Paulistinha de Educação, o mesmo será afastado temporariamente de suas funções de gestão, a partir da homologação das inscrições. Caso haja apenas um candidato, o afastamento não se fará necessário.

6. Da realização da consulta

6.1. A consulta prévia à comunidade será por meio de voto secreto e será conduzida pela CEE, em consonância com o art. 10, V, do Regimento Educacional do NEI-Escola Paulistinha de Educação.

6.2. Compete à CEE a organização da consulta prévia à comunidade, que consistirá em:

- I) Verificar o sistema destinado à consulta;
- II) Realizar os testes do sistema de escolha, acompanhados pelos assessores dos candidatos;
- III) Lacrar o equipamento de consulta, em cerimônia a ser realizada pela CEE, com a presença dos candidatos inscritos ou até dois assessores indicados por eles;
- IV) Definir e divulgar o local do posto de consulta à comunidade e os respectivos horários de funcionamento;
- V) Efetuar o treinamento dos mesários;
- VI) Nomear até dois fiscais indicados por cada candidato para que verifiquem o andamento regular do processo de participação na consulta e acompanhem a CEE no momento da apuração dos resultados;
- VII) Realizar a abertura e o encerramento do processo de consulta;
- VIII) Realizar, em sessão pública e local previamente definido e divulgado aos candidatos e à comunidade, a apuração do resultado da consulta.
- IX) Elaborar a ata que contenha o resultado da consulta prévia.

Parágrafo Único: a ausência do candidato e/ou fiscais não prejudicará os processos previstos neste artigo.

6.3. A equipe gestora do NEI-Escola Paulistinha de Educação prestará apoio à CEE para a operacionalização da consulta à comunidade, disponibilizando servidores, equipamentos e materiais diversos, sempre que necessário.

6.4. Poderão votar na consulta prévia à comunidade, nos termos do art. 17, I, do Regimento Educacional do NEI-Escola Paulistinha de Educação, duas categorias de eleitores:

- I) Responsáveis legais de alunos regularmente matriculados no NEI-Escola Paulistinha de Educação. Cada aluno matriculado corresponderá a uma cédula de votação (um voto) e somente um responsável legal poderá votar como representante do voto de cada aluno.
- II) Funcionários e servidores lotados no NEI-Escola Paulistinha de Educação (servidores da Unifesp; funcionários da SPDM).

6.5. Os pesos de cada categoria são, conforme art. 17, I, do Regimento Educacional do NEI-Escola Paulistinha de Educação:

- I) 35% (trinta e cinco por cento) para os responsáveis legais de alunos do NEI-Paulistinha;
- II) 65% (sessenta e cinco por cento) para os trabalhadores lotados no NEI-Paulistinha.

6.6. A equação para cálculo de pontuação de cada candidato é:

$$P = 35x(VC/TC) + 65x(VF/TF);$$

sendo que:

I) P é o valor da Pontuação de cada candidato;

II) VC representa o total de votos em cada candidato na categoria de responsáveis pelas crianças;

III) VF representa o total de votos em cada candidato na categoria de trabalhadores lotados no NEI-Paulistinha;

IV) TC representa o total de votos na categoria de responsáveis pelas crianças;

V) TF representa o total de votos na categoria de trabalhadores lotados no NEI-Paulistinha.

6.7. Na hipótese de haver pessoa que acumule condições para figurar em mais de uma categoria (ex: mãe de aluno que também é professora; técnico que também é professor etc.), essa terá que optar pela categoria a qual quer representar no período previsto neste edital. Caso não faça a opção até a data estipulada neste edital, ficará alocada na categoria que está a mais tempo na instituição.

6.8. Poderão votar na consulta prévia à comunidade os servidores em gozo de férias, licença- prêmio por assiduidade ou licença maternidade.

6.9. Não poderão votar na consulta prévia à comunidade os servidores inativos ou que estejam licenciados para tratar de assuntos particulares, que estejam cedidos a outros órgãos ou estejam no exterior (fora do Brasil).

6.10. A CEE divulgará a relação de participantes da consulta e sua respectiva categoria no prazo indicado no item “calendário” deste edital.

6.11. A participação na consulta dar-se-á mediante a apresentação de documento de identidade com foto (documento válido em território nacional e/ou crachá da Unifesp/SPDM) e a assinatura na lista fornecida pelo mesário; a participação será secreta, pessoal e intransferível, não sendo permitida participação por correspondência ou por procuração.

6.12. A consulta à comunidade far-se-á por preenchimento de cédula de papel com coloração diferente para cada uma das categorias, devendo a cédula apresentar, de forma clara e inequívoca, o nome e o número dos candidatos regularmente inscritos, além da opção “voto branco” e “voto nulo”.

6.13. Cédulas rasuradas serão computadas como voto nulo.

7. Do resultado da consulta

7.1. Após a apuração da consulta pública, a CEE encaminhará ao Comitê Gestor o relatório no qual serão especificados, por categoria, o total de participantes, o número de votos atribuídos a cada candidato, o número de votos em branco, o número de votos nulos e o resultado final, de acordo com os critérios e pesos estabelecidos no art. 17, I, do Regimento Educacional do NEI-Escola Paulistinha de Educação, reproduzidos nos itens 6.4 e 6.5 deste edital.

7.2. O Comitê Gestor do NEI-Escola Paulistinha de Educação fará a divulgação dos resultados à comunidade no mural e site do NEI-Paulistinha, contendo os seguintes dados:

I) nomes dos candidatos;

II) número total de membros ativos de cada categoria, aptos a votar;

III) número de votos para cada candidato, bem como o de votos em branco e nulos, com a identificação daqueles que correspondem a cada categoria;

IV) demonstração do cálculo para fins de atribuição dos pesos, conforme art. 17, I, do RE do NEI-Escola Paulistinha de Educação, reproduzidos nos itens 6.4 e 6.5 deste edital;

V) Encaminhar a lista tríplice para indicação da Reitora.

8. Disposições finais

8.1. Os membros da Comissão Especial Eleitoral são inelegíveis.

8.2. Todos os membros da Comissão Especial Eleitoral, bem como todos os mesários designados, não poderão participar da campanha eleitoral, no exercício de suas funções, manifestando publicamente sua preferência e/ou favorecendo um dos candidatos inscritos. Qualquer situação contrária a essa postura ético-política deverá ser denunciada por escrito à Reitoria da Unifesp, que tomará as providências cabíveis.

8.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, que, na impossibilidade de fazê-lo, deverá encaminhar os casos ao Comitê Gestor do NEI-Escola Paulistinha de Educação.

8.4. As datas e horários deste edital são baseados no horário de Brasília/DF.

8.5. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente da Comissão Especial Eleitora do NEI-Escola Paulistinha de Educação

DATAS EVENTOS

DATAS	EVENTOS
05/03/2021	Nomeação da CEE
08/03/2021	Aprovação de Edital pelo Comitê Gestor
24/03/2021	publicização deste edital no CONSU
05/04/2021 – 30/04/2021	Inscrições de candidaturas junto à CEE
03/05/2021 – 04/05/2021	Verificação de informações sobre os candidatos na Pró- Reitoria de Gestão com Pessoas
04/05/2021	Divulgação dos candidatos inscritos
05/05/2021	Divulgação da relação de participantes da consulta e sua respectiva categoria
06/05/2021	Recursos
07/05/2021	Apreciação dos recursos
07/05/2021	Divulgação final dos candidatos inscritos
10/05/2021 – 26/05/2021	Campanha eleitoral
24/05/2021 a 26/05/2021	Consulta prévia à comunidade
27/05/2021	Apuração dos resultados da consulta prévia, elaboração da ata e divulgação ampla dos resultados à comunidade pela Comissão Especial Eleitoral.
28/05/2021	Envio de ata ao Comitê Gestor para envio da lista tríplice à reitoria.

01/06/2021

Posse do novo diretor

Anexo – formulário de inscrição

AO COMITÊ GESTOR DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESCOLA PAULISTINHA DE
EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

Eu, _____ (Nome Completo),

_____, (Profissão), CPF nº _____
_____, RF nº _____, SIAPE nº _____

_____ venho mui respeitosamente requerer ao Comitê Gestor do NEI-Paulistinha e à Comissão Especial Eleitora, que autorizem a minha inscrição na CONSULTA PÚBLICA para provimento da função de DIRETOR(A) do Núcleo de Educação Infantil - Paulistinha, para o que, junto ao presente a documentação referida no Edital nº XXXXX. Declaro, sob pena de eliminação da CONSULTA PÚBLICA acima mencionada, que possuo os documentos comprobatórios exigidos para inscrição e a escolaridade constante dos itens 3.4 e 4.2. Atesto que o conteúdo da cópia em mídia digital (CD/pen drive) e impresso dos documentos para a inscrição, relativos ao item 4.2, correspondem à cópia em papel. Declaro ainda, que cumpro com todos os requisitos do item 3.3 e 3.4. Desta forma declaro-me ciente do presente Edital.

Termos em que,

Peço Deferimento.

_____, _____ de _____ de 2021

Fiscal: _____

Fiscal: _____

(Assinatura do proponente)

Correio eletrônico (e-mail) do proponente:
